

**LEI MUNICIPAL Nº 449/ 2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

***INSTITUI O PROGRAMA BOLSA  
MONITOR PARA DESENVOLVER O  
PROJETO DA ESCOLINHA DE  
FUTEBOL E FUTSAL TARRAFENSE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 Lei Orgânica do Município de Tarrafas, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA BOLSA MONITOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes em atenção as necessidades da Escolinha de Futebol e Futsal Tarrafense, beneficiando a população infanto juvenil, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando a instalação de núcleos de treinamentos.

**Art. 2º** Compete ao PROGRAMA BOLSA MONITOR conceder aos monitores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto. Sendo que os valores em definitivo para cada projeto serão fixados através de Decreto do Executivo.

**Art. 3º** O BOLSA MONITOR será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização do Projeto da Escolinha de Futebol e Futsal Tarrafense.

**Art. 4º** São FUNÇÕES do Bolsa Monitor:

- I – Influenciar na formação do cidadão buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnicas-pedagógicas;
- II – Promover a interação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva;
- III – Contribuir na formação psico-físico-social infanto juvenil;
- IV – Desenvolver a prática regular das atividades físicas, proporcionando equilíbrio psicológico, físico e mais saúde;
- V – Estimular o trabalho e a convivência comunitária;
- VI – Promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;
- VII – Incentivar o combate à evasão escolar e a repetência por meio da participação no esporte;
- VIII – Proporcionar a prevenção ao combate as drogas e doenças através das práticas esportivas.

**Art. 5º** A concessão da BOLSA MONITOR não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**Art. 6º** São requisitos para pleitear o Bolsa Monitor:

- I - No mínimo 18 (dezoito) anos de idade, na data de início de estágio;
- II - Ensino médio completo;
- III - Disponibilidade para estagiar em regime de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV - Curso sobre competências sócio emocionais na área de educação esportiva;
- V - Curso sobre protagonismo infantil.

**Art. 7º** A seleção dos Monitores constará de uma etapa:

I – Análise de Currículo Vitae.

1 – Da análise curricular

1.1 – A análise curricular de caráter classificatório e eliminatório, compreende:

a) Na investigação da veracidade das informações contidas no currículo e na documentação apresentada.

**Art. 8º** As despesas para execução do Projeto correrão à Dotação própria da Secretaria de Esportes do Município, já contempladas no orçamento vigente, tendo como fonte recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 9º** Fica a Secretaria de Esportes responsável pela fiscalização direta e indireta do trabalho realizado pelos monitores.

**Art. 10º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



**TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**

Uma cidade de todos.

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Torna público para os devidos fins legais a Lei nº 449/2023, que dispõe:  
**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA MONITOR PARA DESENVOLVER O PROJETO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL E FUTSAL TARRAFENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Através de fixação em flanelógrafo da Prefeitura Municipal e no site oficial do município, [www.tarrafas.ce.gov.br](http://www.tarrafas.ce.gov.br), tendo em vista a ausência de Diário Oficial.

Paço da Prefeitura Municipal.

Tarrafas, 27 de Fevereiro de 2023.



Tertuliano Cândido Martins de Araújo

Prefeito Municipal